



**AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO**  
**N.º 01 / Subacção 4.3.1.1 / 2009**  
**DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO**  
**(Portaria nº 481/2009 de 6 de Maio)**

Nos termos do Regulamento de Aplicação da Acção de Serviços de Aconselhamento Agrícola, a apresentação de candidaturas à Subacção Desenvolvimento de Serviços de Aconselhamento processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são decididos pelo Gestor do PRODER, ouvida a Comissão de Gestão, e homologados pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sendo divulgados através do sítio da Internet do PRODER.

O presente aviso para apresentação de pedidos de apoio a este Concurso é definido nos termos seguintes.

**1. Objectivos dos projectos a apoiar**

Desenvolver a oferta de serviços de aconselhamento agrícola no contexto das obrigações comunitárias.

**2. Apoios a conceder**

Os apoios a conceder no âmbito do presente Concurso dizem respeito a despesas directamente associadas à criação e desenvolvimento dos serviços de aconselhamento agrícola, referentes a entidades prestadoras de serviços de aconselhamento reconhecidas pela autoridade nacional de gestão do Sistema de Aconselhamento Agrícola, no âmbito do disposto no artigo 7º da Portaria nº 353/2008, de 8 de Maio.

**3. Área geográfica elegível**

Todo o território do Continente.

#### 4. Dotação orçamental

A dotação orçamental do apoio a conceder afecta ao presente Concurso é de 12 milhões de euros.

#### 5. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

Entre o dia 30 de Junho de 2009 e o dia 15 de Setembro de 2009.

#### 6. Metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO)

Os pedidos de apoio submetidos a Concurso e que cumpram os critérios de elegibilidade aplicáveis são hierarquizados por ordem decrescente de acordo com a Valia Global da Operação, arredondada à centésima, até ao limite orçamental definido no ponto 4 do presente Aviso.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,40 \text{ TR} + 0,60 \text{ VE}$$

- **TR** - Maior área territorial rural de incidência dos serviços a prestar.

A pontuação é atribuída de 0 a 20 pontos e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$TR = \frac{\text{Área das freguesias rurais de influência da OA}}{\text{Área total das freguesias rurais de Portugal Continental}} \times 100$$

Em que,

Área das freguesias rurais de influência da OA – corresponde à área das freguesias rurais, declaradas pela Organização de Agricultores (OA), expressa em km<sup>2</sup>, como abrangida pelos serviços a prestar.

Área total das freguesias rurais de Portugal Continental – corresponde à área total de todas as freguesias rurais de Portugal Continental, expressa em km<sup>2</sup>.

A pontuação do factor **TR** é efectuada em função da ordenação dos projectos, sendo atribuído ao pedido de apoio com **TR** mais elevada a pontuação de 20 e recebendo os restantes pedidos de apoio uma pontuação, proporcional à posição relativa na ordenação.

- **VE** - Valia estratégica dos serviços a desenvolver, que valoriza a contribuição da operação em função do número total de agricultores face à área territorial rural de incidência.

A pontuação é atribuída de 0 a 20 pontos e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$VE = \frac{\text{N.º total de explorações agrícolas nas freguesias rurais da área de influência da OA}}{\text{Área total das freguesias rurais de Portugal Continental}}$$

Em que,

N.º total de explorações agrícolas nas freguesias rurais da área de influência da OA – entendido como o número total de explorações agrícolas, de acordo com o conceito do INE utilizado no âmbito do recenseamento geral agrícola, nas freguesias rurais da área de influência da AO.

Área total das freguesias rurais de Portugal Continental – corresponde à área total de todas as freguesias rurais de Portugal Continental, expressa em km<sup>2</sup>.

A pontuação do factor **VE** é efectuada em função da ordenação dos projectos, sendo atribuído ao pedido de apoio com **VE** mais elevada a pontuação de 20 e recebendo os restantes pedidos de apoio uma pontuação, proporcional à posição relativa na ordenação.

#### **7. Forma, nível e limites dos apoios**

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis. O nível dos apoios a conceder no âmbito do presente Concurso consta do Regulamento de Aplicação, Portaria nº 481/2009, de 6 de Maio.

O limite máximo de apoio a conceder no âmbito do presente Concurso é de €500.000,00 para um período de três exercícios financeiros por cada entidade prestadora de serviços de aconselhamento.

#### **8. Despesas elegíveis e não elegíveis**

As despesas elegíveis e não elegíveis, são, designadamente as constantes do Regulamento de Aplicação, Portaria nº 481/2009, de 6 de Maio.

#### **9. Apresentação dos pedidos de apoio**

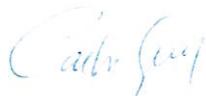
Os pedidos de apoio são efectuados através de formulário electrónico disponível no sítio da Internet do PRODOR, em [www.proder.pt](http://www.proder.pt), e são submetidos através da Internet, até às 24 horas do dia 15 de Setembro de 2009.

## 10. Meios de divulgação e informação complementar

O presente Aviso e outras orientações técnicas e informações relevantes, nomeadamente legislação, formulários e notas técnicas, estão disponíveis no sítio da Internet do PRODER, em [www.proder.pt](http://www.proder.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos recorrendo às FAQ também disponíveis naquele sítio, bem como ao *Call Center* do PRODER, a contactar através do nº 800 500 064.

Lisboa, 18 de Junho de 2009

O Gestor do PRODER



Carlos Guerra

Homologado pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em 18 de Junho de 2009.



JAIME DE JESUS LOPES SILVA  
MINISTRO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS